3.3.90.32.00.0000 – Mat. Bem ou Serv. P/Dist. Gratuita – 3000 ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.350/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
03 Depto de Transporte Escolar
1236100242.075 Manutenção do Depto de Transporte Escolar
3.3.90.39.00.0000 – Outro Serviços de Terceiros – P.J – 31127-663 ..... R$ 78.000,00
TOTAL ..... R$ 78.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31127 – Programa Transporte Escolar 2008-Estadual..... R$ 78.000,00
TOTAL ..... R$ 78.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2019.

Rineu Menoncin

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019 ANO: IX EDIÇÃO Nº: 2184 - 110 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.320/2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito em Exercício do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 21 de outubro de 2019, **ALEXANDRO APARECIDO DE 'MA VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.014.353-2-PR, CPF nº 032.593.249-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, símbolo CC-04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.322/2019

ESTABELECE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE FINADOS.

Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 02 de novembro é Feriado Nacional atribuído a Finados e há a ecessidade de se fazer a limpeza dos cemitérios para receber os visitantes,

R E S O L V E E D E C R E T A :

Art. 1º Os serviços de reforma e limpeza junto aos Cemitérios da Sede, do Distrito de Agro Cafeeira e da Vila Esmeralda, do Município de Matelândia deverão ser realizados até as seguintes datas:

Natureza do serviço	Prazo de realização
Reforma	**até 26/10/2019**
Limpeza e manutenção	**até 01/11/2019**

Art. 2º A partir de 26 de outubro fica proibida a construção de novos túmulos, carneiras e jazigos, cuja obra, por sua natureza demande de maior tempo para conclusão e possam interferir nos terrenos próximos ou nas áreas comuns como corredores de acesso.

Parágrafo único. As licenças para construção junto ao Cemitério Municipal, cujas obras não foram realizadas até 26/10/2019 ficam suspensas até 02/11/2019, podendo os serviços, serem retomados a partir desta data.